

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES
NO EXERCÍCIO DE 1986.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Auxílios e/ou subvenções para o exercício de 1986, conforme estabelece o artigo 32, item V, da Lei Orgânica Municipal - pal.

I - DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 2º - Os Auxílios e/ou subvenções de que trata o artigo 1º, somente poderão ser / concedidos para:

- I - Círculo de Pais e Metres (CPM) de Escolas no Município;
- II - A Entidades ou Centros, Culturais, Artísticos, Literário, Recreativo e Educacionais;
- III - A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e Tecnologia, de Recuperação do Indivíduo;
- IV - A Centros de Tradições Gaúchas (CTG), Rodeios, Piquetes, Feiras de Exposição;
- V - A Entidades Assistenciais, como: EMATER, CNAE, MOBRAL, ORFANATO, ASILOS, APAE, CEBEM, e outros deste gênero;
- VI - A Hospitais, Sanatórios, Casas de Saúde, Centros Médicos de Análise, Fisioterapia e Medicina em Geral;
- VII - A Escolas Particulares (de qualquer Gênero), no município, deste que considerada a sua relevância a comunidade;
- VIII - A Escolas Técnicas de Preparação Profissional, preparação física, psicológica e outras deste gênero;
- IX - A Sede de Cultos Religiosos, sindicais e/ou, de qualquer entidade vedada, quando comprovada sua utilização tais como: para Assistência Social, Vacinação, Cursos, Palestras, etc... se solicitada pela Prefeitura
- X - A Clubes de Escoteiros ou Assemelhados;
- XI - A Pessoas ou grupos organizados p/prática de: Ginástica, Esportes, de qualquer modalidade, Grupos Cárnavalescos, Escolas de Samba, Música, Literatura, Movimentos Culturais e Artísticos e outros (submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal);
- XII - A Pessoas carentes, em forma de: Alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária, social, reformas de casebres, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte, funerário, ou qualquer auxílio, comprovadamente destinado a indigentes;
- XIII - A Estudantes Carentes de qualquer modalidade de ensino, em forma de: Bolsas de Estudos, passagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido a comprovação), pagtº de matrículas, cursos de férias, intensivos, etc...
- XIV - Participação financeiras ou em prêmios, material esportivo, etc... em Campeonatos Municipais, (incluindo os Varzeanos), torneios municipais, ou interestaduais, quando houver grupo (ou pessoas) do município;
- XV - A Pessoa ou Pessoas, quando estiverem representando o município, por solicitação do Prefeito Municipal - pal, tais como: "RAINHA DAS PISCINAS", "PRIMEIRA PRENDA DA REGIÃO", Concurso de Belezas. Concursos de Poesia.

"Tertulias da Tradição Gaúcha", Concursos de Trovas, ginateada, domas, Concursos ou competições Esportivas, ou / Atléticas em Geral, ou outros tipos de representação, solicitações;

XVI - Auxílio a Associação dos Servidores Municipais de Butiá, (ASMB);

XVII - Auxílios ao Pequeno Agricultor, ou colono, em forma de: sementes, mudas, assistência técnica, e, quando / possível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade ou po - breza); na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiro, para escoamento dos produtos;

XVIII- Auxílio ao desenvolvimento, da Pesca Animal, Vegetal, Defesa ao Meio Ambiente, Combate a Erosão, ao Reflo - retamento, Eletrificação Rural, Transportes e Comunicação do meio Rural;

XIX - Auxílio para Distribuição de roupas, alimentos, doces, etc... para o NATAL DA CRIANÇA POBRE, Campanhas do agasalho, ou qualquer movimento de pessoas ou grupos, neste sentido;

XX - Auxílios a Entidades Estaduais e/ou Federais a Título de Apoio em suas tarefas, tais como Brigada Militar, Polícia Cível e outros;

XXI - Outros Auxílios, quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente, para / seu parecer, que o devolverá para aprovação ou não aprovação, do Prefeito.

II - DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 3º - Todo o pedido de auxílio (ou subvenção), deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhado de documentação discriminada no artigo 4º desta Lei.

§ 1º - O Ofício mencionado, deverá ser suscrito pela Diretoria da Entidade, Grupo, ou pessoa/ (Presidente, Diretor, Patrão, Organizador, Coordenador, Dirigente, Secretário, etc...).

§ 2º - O Ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º - O Ofício, poderá conter a nominata dos componente da Diretoria, Patronagem, etc... com o intuito de absorver a menor tempo e material possível.

§ 4º - No caso de Diretorias compostas de muitas pessoas ... seguir § 3º artigo 7º.

Artigo 4º - A Prefeitura poderá organizar modelos de ofício, ou outros documentos, padroniza - dos, próprios, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativo a auxílios e/ou subvenções.

Parágrafo Único - Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem neces - sárias, para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

Artigo 5º - Recebido o ofício, o Prefeito municipal o encaminhará ao (s) órgão (s), competen - tes, para as colocações necessárias, salvo se:

1 - For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;

2 - For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade;

Parágrafo Único - Os secretários de Educação. e de Assistência Social, deverão manter regis - tros em fichários próprios dos auxílios e/ou subvenções inerente as mesmas.

III - DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 6º - A Liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeiro material ou serviço), so - mente será efetuada após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

I - DAS ENTIDADES

a-Comprovação da Personalidade Jurídica;

b-Comprovação de Pleno e Regular Funcionamento;

c-Nominata da Atual Diretoria;

d-Comprovação da Aplicação de auxílio (s), recebido (s), no exercício imediatamente /

Anterior;

II - DOS GRUPOS ORGANIZADOS

- a-Comprovação da prática regular de suas atividades (por uma Entidade ou Pessoa Idônea);
- b-Nominata dos Atuais Componentes;
- c-Prestação de Contas de qualquer auxílio já recebido (inclusive no mesmo ano ou mês);
- c-1-Auxílio em forma de materiais, ou serviços, são dispensado da Prestação de Contas.
- c-2-Se à Entidade participar ou, participem, de alguma campanha ou movimento p/auxílios à comunidade, citar na solicitação de auxílio;

III - DAS PESSOAS

- a-Comprovação do valor total da necessidade do auxílio (carnês, matrículas, orçamentos, pedi-
dos, etc....);
- b-Nome da Entidade ou Classe que representa ou pertence (se for o caso);
- c-Comprovação de Pobreza (a qual poderá apenas se citada pelo Sr. Prefeito, quando necessá -
rio);

IV - DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 7º-A Aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura municipal, deverá ser comprovada/ até o último dia útil do mês de janeiro do exercício imediatamente do recebimento do recurso, sob pena de devolução do mesmo, e/ou cancelamento de seu registro na Prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

§ 1º-As Pessoas, Grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovante de despesas, no ato de solicitação de Auxílio, estão dispensados, automaticamente de comprovação posterior.

§ 2º-Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso, deverão formalizá-la através/ de ofício de encaminhamento, dirigido ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, assinado pela Diretoria atual, e, poderá/ anexar ao mesmo, cópias das notas fiscais, recibos, ou outros documentos de comprovação.

§ 3º-Em caso de diretoria com grande números de componentes, será obrigatório apenas as assi-
naturas do Presidente, (ou equivalente), do Tesoureiro (ou equivalente), e do Secretário (ou equivalente).

§ 4º-Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar a Prefeitura Municipal através/ de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os repectivos nomes dos vencedores.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - É expressamente vedado ao poder público Municipal, conceder auxílios e/ou subven-
ções para: Entidades , cultos religiosos ou Igrejas de qualquer espécie; aos partidos políticos (sede ou grupo) ;
à entidades de representação de classe (como sindicatos e assemelhados); à empresa de fins lucrativos; diretamen-
te a Escolas Municipais, Estaduais ou Federais;

§ 1º-Observa-se-ão entretanto o item IX do artigo 2º desta Lei;

§ 2º- Lei Especial, devidamente justificada, poderá conceder os auxílio as entidade dis-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

...s 04...

criminadas neste artigo.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal indicará através de Portaria, as pessoas que poderão autenticar documentos, relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez, apresentados em via original para comprovação
Parágrafo Único - Os documentos de prestação de Contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparados com o original.

Artigo 10º - Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de Orçamento do Exercício em curso.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a apartir de / 1º de janeiro de 1986.


ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito municipal

Butiá em 11 de dezembro de 1985.